



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

LEI Nº 1920, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Penápolis, o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de identificar os equipamentos da cultura, estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia desse setor e o aprimoramento artístico-cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I- Reconhecer e valorizar a diversidade cultural do município;
- II- Estimular a cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III- Oferecer complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV- Garantir a cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V- Oferecer autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratizar através da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura os processos decisórios e do acesso ao fomento e aos bens e serviços;
- VII- Integrar e estimular a interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas (cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania), concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, além de fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX- Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- X- Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- XI- Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- XII - Estabelecer e implementar políticas culturais de curto, médio e longo prazo, em consonância com as necessidades, aspirações e vocações da comunidade;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

XIII - Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

XIV - Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XV - Promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração e povoamento, e

XVI - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I- Secretaria Municipal de Cultura;

II- Conselho Municipal de Política Cultural, ainda nominado Conselho Municipal de Cultura;

III- Bibliotecas Municipais “Professor Fausto Ribeiro de Barros” e “Jayme Monteiro”, bem como seus ramais;

IV- Biblioteca móvel “Livrônibus”;

V- Museu Histórico e Pedagógico “Memorialista Gláucia Maria de Castilho Muçouçah Brandão”;

VI- Museu do Folclore;

VII- Museu do Sol;

VIII- Teatro Municipal;

IX- Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU), e

X- Casa da Cultura.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I- Plano Municipal de Cultura;

II- Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III- Fundo Municipal de Cultura;

IV- Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V- Programas de Capacitação e Formação na Área Cultural, e

VI- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, que será apresentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de seis meses após a publicação desta Lei.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

§ 4º. O Sistema Municipal de Cultura de Penápolis funcionará através da integração entre os órgãos mencionados nesta Lei e em acordo com o que nela é fixado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, é órgão responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, onde a Lei Municipal 467, de 17 de maio de 1995, regulamenta este ente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela competente inscrição do Município de Penápolis nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, providenciando a documentação exigida e propondo as adequações que se fizerem necessárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei 840, de 08 de dezembro de 1999, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

Art. 6º As Bibliotecas Municipais “Professor Fausto Ribeiro de Barros” e “Jayme Monteiro”, responsáveis pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, serão organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º A Biblioteca Móvel “Livrônibus” é a responsável pela promoção da leitura e a difusão de conhecimento através de acervo de livros, periódicos e congêneres circulantes pelos bairros, promovendo o acesso e favorecendo de forma transversa as outras linguagens artísticas através de pequenos eventos durante a sua estada.

Art. 8º O Museu Histórico e Pedagógico “Memorialista Gláucia Maria de Castilho Muçouçah Brandão” é o responsável por zelar pela preservação, difusão e comunicação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo e a pesquisa pelos seus usuários e pela comunidade em geral, promovendo a salvaguarda do patrimônio histórico de Penápolis e contribuindo com as reflexões da comunidade local e regional no uso do território e na identidade cultural.

Art. 9º O Museu do Folclore é um espaço em que se expõe uma coleção de objetos (peças folclóricas de quase todos os Estados do Brasil) que expressam a cultura espontânea e bem aceita do povo, sendo um espaço que se abre para estudiosos e pesquisadores de folclore e ainda uma entidade dinâmica, que, por diferentes modos, procura atingir o público.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

Parágrafo único. O Museu do Folclore tem como objetivos principais, manter uma exposição permanente de material folclórico, com um serviço de monitoria, abrir espaço para estudo e pesquisa, por meio de uma biblioteca específica de folclore e ciências correlatas, pesquisar e divulgar as manifestações folclóricas e coletar, adquirir ou receber em doação peças para o seu acervo.

Art. 10. O Museu do Sol conserva e expõe objetos ligados à arte primitiva, também chamada arte naïf, abriga uma coleção de aproximadamente 360 peças, entre desenhos, entalhes, esculturas, gravuras e pinturas, produzidos por artistas brasileiros e estrangeiros, exposta permanentemente na sede da instituição e possui ainda uma biblioteca especializada em música e artes visuais, exhibe mostras temporárias e promove atividades educativas e culturais.

Art. 11. O Teatro Municipal Maria Teresa Alves Viana é responsável por dar visibilidade à produção artística e cultural do município e de outras localidades, através do agendamento de sessões para apresentações, favorecendo ainda as ações multidisciplinares e ainda abrangendo palestras, simpósios, conferências, debates, entre outros.

Art. 12. O Centro de Artes e Esportes Unificado- CEU, é o responsável por promover e incentivar as expressões artístico-esportiva-culturais com espaços disponíveis para toda a população, geridos por gestão compartilhada entre as secretarias de Esporte, Cultura, Assistência Social e lideranças comunitárias.

Art. 13. A Casa da Cultura é o responsável por abrigar os eventos de pequeno e médio portes, as exposições culturais e artísticas, shows de artistas locais e de outras localidades e convenções de temas diversos da municipalidade.

Art. 14. As atividades e ações de alcance culturais, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais, criado pela Lei 1799, 19 de dezembro de 2011.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município será norte para todas as ações deste Sistema Municipal.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura será incorporado ao Plano Plurianual da Administração Municipal e ao Plano Diretor do Município.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura será parte inseparável do Sistema Municipal de Cultura e será realizada a cada dois anos, sob chamamento, responsabilidade e organização conjunta do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. A Conferência Municipal de Cultura terá, como objetivo, além daqueles fixados em seu edital de chamamento, avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais políticas culturais no Município.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2013 / 2016

§ 2º. Os resultados apurados a cada edição da Conferência Municipal de Cultura, consolidados nas propostas aprovadas pela plenária, serão utilizados na competente revisão e atualização periódica do Plano Municipal de Cultura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei 1017, de 21 de fevereiro de 2002, objetiva promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários a sua operacionalização.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de junho de 2013.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 28 de junho de 2013.


CÉSAR RODRIGUES BORGES
Secretário Municipal de Administração

Jornal: Regional
Data: 27/13 Página: 04
Dia da Semana: Segunda